

Rua Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br <u>contato@seroprevi.com.br</u> (21) 2682-0075

PORTARIA Nº 143/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso

de suas atribuições legais,

SEROPREVI
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL Edição n.º <u>1110</u> Fls. <u>09</u> Data <u>28 / 04 / 22</u>

8142017

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE a Edgard Pedroso em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Assinatura e carimbo:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE ao senhor EDGAR PEDROSO, na qualidade de cônjuge da finada servidora KÁRIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 01003, Professora Doc II 22h e 30min, com fulcro no art. 40, §7º, II da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 3.052,45 (três mil, cinqüenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) correspondente a 100% da remuneração da finada servidora.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 04/06/2015 (data do óbito).



Rua Rua Albino Gomes da Silva 06, Edifício Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215 seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

Seropédica, 27 de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

White Ciccultures as only the service of the servic HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL

Edição n.º 1410 Fls. 09 Data 28/09/22

Assinatura e carimbor

BOS Boletim Oficial do Município de Seropédica

Seropédica Quarta-feira, 28 de Setembro de 2022 Ano V - N° 1.110

9

(um mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos) correspondente a 100% da remuneração da finada servidora.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20/03/2017 (data do óbito).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 141/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉ-DICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE a Fernando José Pereira Martins em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MOR-TE ao senhor FERNANDO JOSÉ PEREIRA MARTINS, a qualidade de companheiro do finado servidor ANDRÉ JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula nº. 03015, Professor Doc II 22h e 30min, com fulcro no art. 40, §7º, II da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 3.737.43 (três mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) correspondente a 100% da remuneração do finado servidor.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 22/02/2020 (data do óbito).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 142/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊN-CIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE a Fernando José Pereira Martins em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE ao senhor FERNANDO JOSÉ PEREIRA MARTINS, na qualidade de companheiro do finado servidor ANDRÉ JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula nº. 00277, Professor Doc II 22h e 30min, com fulcro no art. 40, §7º, II da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 6.122,47 (seis mil. cento e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) correspondente a 100% da remuneração do finado servidor.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 22/02/2020 (data do óbito).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 143/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊN-CIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE a Edgard Pedroso em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE

ao senhor EDGAR PEDROSO, na qualidade de cônjuge da finada servidora KÁRIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 01003, Professora Doc II 22h e 30min, com fulcro no art. 40, §7º, II da CRFB/88, fixando o beneficio em R\$ 3.052.45 (três mil, cinqüenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) correspondente a 100% da remuneração da finada servidora.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 04/06/2015 (data do óbito).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 144/2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVI-DÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉ-DICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RETIFICAR O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE a Osvlado de Oliveira Pereira em atendimento ao Decreto Municipal nº 1904 de 23/05/2022.

Art. 1º - CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE ao senhor OSVALDO DE OLIVEIRA PEREIRA, na qualidade de cônjuge da finada servidora MARIA DA PENHA CABRAL PEREIRA, matrícula nº. 00394, Aposentada por Invalidez, com fulcro no art. 40, §7º da CRFB/88, fixando o benefício em R\$ 1.537,24 (um mil. quinhentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) correspondente a 100% dos proventos da finada servidora.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinquênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinquênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).